



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Resolução nº 001/2000

Define normas para ampliação de séries

O Conselho Municipal de Educação de Santa Rosa, com base no artigo 208, inciso I, da Constituição Federal e ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 54, inciso I e artigo 211, parágrafo 2º, ratificado pelo artigo 11, inciso II da Lei 9.394/96 e conforme artigo 200 da Constituição Estadual, parágrafo 3º:

RESOLVE:

Art. 1º - Será considerada justificativa de demanda para instalação de nova série, a matrícula de, no mínimo 20 (vinte) alunos, e a inexistência de vaga em escola pública próxima em condições de atender a demanda.

Art. 2º - Os números abaixo do estabelecido poderão ser considerados em situações especiais, sujeitas a avaliação deste Conselho.

Art. 3º - Entende-se por situações especiais a localização, a distância entre a escola que propõe a nova série e outra já existente, a oportunidade de ensino especial, e outros casos omissos que serão analisados.

Art. 4º - A instalação de nova série não poderá prejudicar as já existentes, sendo necessário que o prédio apresente, no mínimo:

- I - condições adequadas de higiene e saúde;
- II - pátio para recreação e práticas esportivas;
- III - iluminação adequada;
- IV - proteção e segurança;
- V - sala para direção, sala para professores, dependência para o preparo da merenda escolar (refeitório e cozinha), área sanitária, salas de aula adequadas;
- VI - equipamento de prevenção contra incêndio;
- VII - local exclusivo para material de laboratório.

§ As instalações, mobiliário, recursos didáticos-pedagógicos devem ser suficientes e atualizados para o desenvolvimento do ensino;

Art. 5º - A documentação da escola e dos alunos devem estar atualizadas e organizadas de forma a atender a legislação em vigor.

Art. 6º -O corpo docente deve estar devidamente habilitado, atendendo as exigências legais e pedagógicas;

Art. 7º - Para fins de elaboração do Processo para ampliação de séries, será necessário os seguintes documentos:

- I - ofício da escola e da mantenedora contendo a justificativa do pedido;
- II - regimento escolar;
- III - cópia dos atos legais da Escola;
- IV - solicitação assinada pela ACPM e xerox da Ata da Assembléia;
- V - mapa do município com a localização das escolas próximas;
- VI - declaração, assinada pela autoridade competente, relativa a existência de recursos humanos, com titulação para atuar na série;
- VII - fichas de nº 01 a 06 (em anexo) devidamente numeradas e rubricadas;
- VIII- laudo técnico contendo as condições do prédio.

Art. 8º -Fica estabelecido prazo até o 5º dia útil do mês de Outubro, para que os processos sejam protocolados junto a Secretaria do Conselho Municipal de Educação, para que a turma entre em funcionamento no ano letivo seguinte.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui a presente resolução.
Em 07 de agosto de 2000.

Isabel Cristina Fiorentini - relatora

Ivete de F. Machado Felcker

Carlos Scüller

Sandra Simon Finger

Wlaudenice Regonato Scheifer

Aprovado no dia 05/09/2000 por unanimidade em plenária do Conselho Municipal de Educação. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neusete M. Rigo
Neusete Machado Rigo

Presidente do Conselho Municipal de Educação.